



# CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

## PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 010/2022, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a instituição da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município.

### FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO

O presente Projeto de Lei tem como propósito atender ao estatuído na Constituição Federal, principalmente ao que incumbe ao Município, como ente federado, legislar sobre assuntos pertinentes de interesse local.

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

##### **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Portanto, considerando que o presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular e organizar Feiras Livres do Agricultor Familiar, para que os produtores locais possam comercializar seus produtos de gêneros alimentícios.

E como objetivo secundário e não menos importante, este projeto visa aproximar os produtores da sociedade civil em geral para que possam divulgar sua produção, gerando renda para suas famílias.

### CONCLUSÃO

Concluo que o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando de nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Galiléia/MG, 21 de junho de 2022.

**RICARDO CARVALHO PIMENTA**  
OAB/MG. 152.617